



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Norte - Núcleo de Controle Processual

Ofício IEF/URFBIO NORTE - NCP nº. 120/2024

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

GIAN DEYVERSON DE ARAUJO FONSECA

gian.araujofonseca@gmail.com

ANA PAULA MARINHO

RUA CASTELO BRANCO 355,

CEP: 35660-055 – Pará de Minas/MG

Assunto: Arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0054581/2021-46].

Prezados,

Gostaríamos de informar que este Regional procedeu com o arquivamento do processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0054581/2021-46, requerente Infinito Energy Investimentos e Participações SA, CNPJ Nº: 34.251.859/0001-95. Tal decisão foi motivada devido o não atendimento de informações complementares.

Considerando que a intervenção solicitada foi protocolado e seguiu sem os documentos exigidos para o devido seguimento do processo, em seguida, foram solicitadas reiteradas vezes, informações complementares ao responsável, sendo a última o Ofício IEF/NAR JANAÚBA nº. 26/2024 (90370026) datado de 14 de junho de 2024, entretanto, a solicitação novamente não fora atendida de forma integral, resultando no não atendimento de informações complementares.

Portanto, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelece em seu Art. 19 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental. § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Sendo assim, em conformidade com a legislação este regional seguiu com o arquivamento do processo em questão.

Ressaltamos que, caso seja constatado algum débito de natureza ambiental relacionado ao empreendimento mencionado nos autos do processo nº 2100.01.0054581/2021-46, os documentos serão encaminhados ao Núcleo de Controle Processual do IEF URFBIO – Norte para que sejam remetidos à Advocacia Geral do Estado, a fim de que o débito seja inscrito em dívida ativa do Estado.

É importante destacar que o arquivamento do presente processo não impede a abertura de novos processos, desde que seja comprovada a inexistência de débitos de natureza ambiental, e não implica no reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 20/06/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90464257** e o código CRC **37288A98**.

Referência: Processo nº 2100.01.0054581/2021-46

SEI nº 90464257

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900